



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

BOA VISTA – PB, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o aproveitamento desses servidores no cargo de Técnico em Enfermagem, face a necessidade de adequação à legislação federal e às diretrizes estabelecidas pelo COFEN, visando a valorização e o reconhecimento desses profissionais, além de proporcionar uma estruturação mais adequada às carreiras relacionadas à saúde.

Conforme o texto, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida serão aproveitados como Técnicos em Enfermagem, conforme estabelecido no Artigo 4º da mesma lei. Essa medida permite que esses servidores recebam todas as vantagens financeiras atribuídas ao cargo de Técnico em Enfermagem, com efeitos a partir da aprovação do Projeto de Lei.

Além disso, durante o processo de aproveitamento, fica garantido o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes do cargo extinto, para fins de progressão funcional, conforme disposto no Artigo 3º.

Na expectativa de que o Projeto ora encaminhado a essa Casa seja aprovado em caráter de urgência, firmamo-nos com atenção e apreço.

Boa Vista-PB, 27 de março de 2024.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RECEBIDO EM: 27/03/2024
Adriana Silva Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Boa Vista - PB, 27 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AS RESPECTIVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem previsto na Lei Municipal Nº 393/11, especificado conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	(A) Vagas existentes em Lei nº 393/11 (B+C)	(B) Vagas Existentes/Ocupadas	(C) Vagas Existentes em aberto	(D) Vagas Extintas (-) nesta Lei	(E) Vagas para Provimento (A+D)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	08	06	14	00

Art. 2º O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 3º Os servidores efetivos do cargo em extinção de Auxiliar de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 27/03/2024

Adriano S. Silva



Enfermagem poderão ser aproveitados como Técnico de Enfermagem, respeitados os requisitos constitucionais, devendo ainda, possuir habilidades técnicas, garantindo-se a contagem de tempo de serviço em efetivo exercício e o vencimento-base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º O servidor efetivo do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem, para ser aproveitado como Técnico de Enfermagem, deverá apresentar, obrigatoriamente, o devido certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, em instituição pública ou privada, bem como comprovar o respectivo registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB.

Art. 5º É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo em extinção identificado nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2024.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL